



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000102/2025
Processo: 10652-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 102/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 102/2025, que **"Institui o Dia de Combate à Aporofobia no município de Juiz De Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em respeito à dignidade humana e contra toda forma de preconceito, discriminação e exclusão, em vista da inclusão social e do bem comum humanitário, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica por trazer o dia de combate a aporofobia ou a arquitetura hostil, auxilia na discussão dos direitos humanos, da desigualdade social, do Direito à cidade e os princípios da Constituição Federal, Constituição estadual e a Lei Orgânica do Município. Assim, para garantir o livre acesso aos cidadãos à cidade e garantir os direitos humanos, fundamentos constitucionais e todo o ordenamento jurídico nacional é que apresentamos e defendemos esse projeto de lei, para que, com o apoio dos Nobres Edis possamos impedir essas ações desumanas em nossa cidade. Aporofobia, segundo a Academia Brasileira de Letras, é o repúdio, aversão ou desprezo pelos pobres ou desfavorecidos; hostilidade para com pessoas em situação de pobreza ou miséria. [Do grego á-poros, "pobre, desamparado, sem recursos" + -fobia.]. Uma das formas de realizar a exclusão social das pessoas é com a arquitetura hostil, um exemplo de aporofobia. Cada vez mais presente nas cidades, a arquitetura hostil é usada para afastar as pessoas pobres, moradores de rua, jovens e idosos de espaços livres e públicos, onde poderiam conviver, sentar-se ou até dormir (em caso de pessoas em situação de pobreza extrema), o que representa mais uma forma de exclusão e desigualdade, em que as cidades são organizadas pela perspectiva da exclusão da pobreza e da miséria.



Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 102/2025, que **"Institui o Dia de Combate à Aporofobia no município de Juiz De Fora e dá outras providências"** toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhada aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em respeito à dignidade humana e contra toda forma de preconceito, discriminação e exclusão, em vista da inclusão social e do bem comum humanitário, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 07 de abril de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

